

CIRCULAR INFORMATIVA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2022/2023

O Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região e o Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos informam que nesta data concluíram negociação coletiva para o processo período de 01/09/2022 a 30/08/2023, tendo sido aprovado o reajuste salarial de 8,83%.

CÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO 2020 ATÉ 31 DE AGOSTO 2021: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.21	1,0883
de 16.09.21 a 15.10.21	1,0809
de 16.10.21 a 15.11.21	1,0736
de 16.11.21 a 15.12.21	1,0662
de 16.12.21 a 15.01.22	1,0589
de 16.01.22 a 15.02.22	1,0515
de 16.02.22 a 15.03.22	1,0442
de 16.03.22 a 15.04.22	1,0368
de 16.04.22 a 15.05.22	1,0294
de 16.05.22 a 15.06.22	1,0221
de 16.06.22 a 15.07.22	1,0147
de 16.07.22 a 15.08.22	1,0074
A partir de 16.08.22	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL", "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS".

CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/2022, desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

EMPRESAS EM GERAL À PARTIR DE 01.09.2022

- | | |
|------------------------------------------------|-------------|
| a) empregados em geral..... | R\$1.819,00 |
| (um mil, oitocentos e dezenove reais); | |
| b) faxineiro e copeiro..... | R\$1.601,00 |
| (um mil, seiscentos e um reais); | |
| c) office boy e empacotador..... | R\$1.212,00 |
| (um mil, duzentos e doze reais); | |
| d) garantia do comissionista..... | R\$2.142,00 |
| (dois mil, cento e quarenta e dois reais); | |
| e) operador de loja..... | R\$1.953,00 |
| (um mil, novecentos e cinquenta e três reais); | |
| f) operador de caixa..... | R\$1.953,00 |
| (um mil, novecentos e cinquenta e três reais); | |

CLÁUSULA 5ª - REGIME ESPECIAL DE PISO SIMPLIFICADO - REPIS - 2022/2023 - CLÁUSULA POR ADESÃO: Objetivando dar

tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempresas (MEs) e os Microempreendedores Individuais (MEIs), como preconizado nos artigos 18-A e 76-A da Lei Complementar nº 123/2006, fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial - REPIS**, mediante adesão pelas empresas interessadas, condicionada ao cumprimento das condições a seguir estabelecidas.:

Parágrafo 7º - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS terá validade coincidente com a da presente norma coletiva, facultando, até o término de vigência da norma, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula denominada **PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL**, conforme o caso, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

I - Empresas de Pequeno Porte (EPP) - Pisos Salariais a serem aplicados a partir de 01/09/2022	
a) piso salarial de ingresso (180 dias)	R\$1.484,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)
b) empregados em geral	R\$1.726,00 (um mil, setecentos e vinte e seis reais)
c) operador de loja.....	R\$1.856,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)
d) operador de caixa.....	R\$1.856,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)
e) faxineiro e copeiro	R\$1.526,00 (um mil, quinhentos e vinte e seis reais)
f) office boy e empacotador	R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)
g) garantia do comissionista	R\$2.036,00 (dois mil e trinta e seis reais)

II - Microempresas (ME) - Pisos Salariais a serem aplicados a partir de 01/09/2022	
a) piso salarial de ingresso (180 dias)	R\$1.414,00 (um mil, quatrocentos e quatorze reais)
b) empregados em geral	R\$1.636,00 (um mil, seiscentos e trinta e seis reais)
c) operador de loja	R\$1.649,00 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais)
d) operador de caixa	R\$1.649,00 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais)
e) empacotador.....	R\$1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)
f) garantia do comissionista	R\$ 1.924,00 (um mil, novecentos e vinte e quatro reais)

III - Microempreendedor Individual (MEI) - Pisos Salariais para apenas 1 empregado	
a) operador loja.....	R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)

IV - Feirantes e Ambulantes (ME)	
a) Operador de Loja.....	R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)

CLÁUSULA 14ª - QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito ao pagamento de abono por quebra de caixa, no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), no mês em que houver a ocorrência, a partir de 1º de setembro de 2021, que será paga juntamente com seu salário.

Informam que ainda essa semana irão divulgar a convenção coletiva de trabalho devidamente assinada, tanto com as cláusulas sociais, quanto referente ao horário especial do comércio.

Os textos integrais das normas coletivas poderão ser acessados nos sítios da internet de cada sindicato: www.sincomerciariosc.org.br ou www.sincomerciosaocarlos.com.br.


Ademir Lauriberto Ferreira
Presidente

Sind. dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região.


Paulo Roberto Gullo
Presidente

Sind. Comércio Varejista de São Carlos e Região.